



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Faz a cessão, em caráter excepcional e por período determinado, de sala localizada no prédio sede da Câmara Municipal de Bom Jardim à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Pandemia em virtude do COVID 2019, passando todos os povos por um momento de grande perigo, tendo em vista tratar-se de doença que se dissemina rapidamente, com potencial de complicações no estado de saúde de pessoas vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jardim, alinhado com as recomendações de todas as entidades de referência da área da saúde e com o Estado do Rio de Janeiro, reeditou através do Decreto nº 3.789 de 30 de março de 2020, a prorrogação das medidas necessárias a evitar o surto no contágio viral no município, entre as quais, o fechamento compulsório de grande parte do comércio;

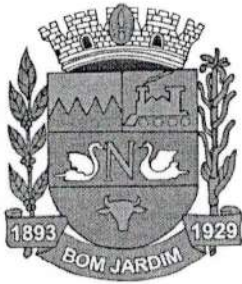
CONSIDERANDO que a iniciativa promovia a disponibilização de serviço de acesso à *sites* governamentais e impressão de guias e formulários, sobretudo à parte da população socialmente mais vulnerável;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos estatais, além de prezar pela saúde dos cidadãos, não os desamparar nos diversos prismas de suas necessidades;

CONSIDERANDO por fim, que apesar da situação de calamidade decretada pelo Governo Federal, ao Poder Legislativo Municipal não é permitido praticar atos que em sua essência pertençam ao Poder Executivo e por isso não poderia fornecer o serviço diretamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, em caráter excepcional, uma sala no prédio sede da Câmara Municipal de Bom Jardim, pelo período de 01º à 09 de abril do corrente ano, com horário de funcionamento compreendido entre as 10 e 12 horas de cada dia.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 2º. O espaço cedido contará com estrutura básica necessária e deverá ser utilizado especificamente para promover o acesso do cidadão à serviços oferecidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal, através de sites governamentais ou telefone.

Art 3º. É obrigatória a adoção de todas as medidas e protocolos recomendáveis ao desempenho de atividades essenciais, como a utilização de EPI's, a adoção de controle para evitar a aglomeração de pessoas e aquelas que se fizerem necessário.

Art 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Faz a cessão, em caráter excepcional e por período determinado, de sala localizada no prédio sede da Câmara Municipal de Bom Jardim à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Pandemia em virtude do COVID 2019, passando todos os povos por um momento de grande perigo, tendo em vista tratar-se de doença que se dissemina rapidamente, com potencial de complicações no estado de saúde de pessoas vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jardim, alinhado com as recomendações de todas as entidades de referência da área da saúde e com o Estado do Rio de Janeiro, reeditou através do Decreto nº 3.789 de 30 de março de 2020, a prorrogação das medidas necessárias a evitar o surto no contágio viral no município, entre as quais, o fechamento compulsório de grande parte do comércio;

CONSIDERANDO que a iniciativa promovia a disponibilização de serviço de acesso à sites governamentais e impressão de guias e formulários, sobretudo à parte da população socialmente mais vulnerável;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos estatais, além de prezar pela saúde dos cidadãos, não os desamparar nos diversos prismas de suas necessidades;

CONSIDERANDO por fim, que apesar da situação de calamidade decretada pelo Governo Federal, ao Poder Legislativo Municipal não é permitido praticar atos que em sua essência pertençam ao Poder Executivo e por isso não poderia fornecer o serviço diretamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, em caráter excepcional, uma sala no prédio sede da Câmara Municipal de Bom Jardim, pelo período de 01º a 09 de abril do corrente ano, com horário de funcionamento compreendido entre as 10 e 12 horas de cada dia.

Art. 2º. O espaço cedido contará com estrutura básica necessária e deverá ser utilizado especificamente para promover o acesso do cidadão à serviços oferecidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal, através de sites governamentais ou telefone.

Art. 3º. É obrigatória a adoção de todas as medidas e protocolos recomendáveis ao desempenho de atividades essenciais, como a utilização de EPI's, a adoção de controle para evitar a aglomeração de pessoas e aquelas que se fizerem necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 442,
03 a 06 de abril de 2020, página 04.